



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.429, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

*“Dispõe sobre a compensação de crédito tributário e dá outras providências.”*

**Ramon Álvaro Velasquez**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, de sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal, inscritos ou não em dívida ativa.

**Art. 2º.** - A compensação a que se refere o artigo anterior será autorizada pelo Secretário Municipal de Finanças, que apreciará o requerimento formulado pelo sujeito passivo e decidirá sobre o montante e a natureza do crédito a ser compensado.

**Art. 3º.** - Constatada a viabilidade da compensação, a Secretaria Municipal de Finanças deverá efetuar o levantamento de eventuais débitos de natureza tributária do sujeito passivo a que alude o artigo anterior, cujos valores, mediante mútuo acordo entre as partes, poderão ser compensados, atualizados monetariamente.

**§ 1º.** - Caso subsista diferença a crédito do interessado, a compensação far-se-á até o valor da obrigação, permanecendo o saldo classificado em ordem cronológica de vencimento para satisfação quando da existência de disponibilidade financeira.

**§ 2º.** - Havendo crédito a compensar executado judicialmente, os honorários advocatícios serão calculados à base de 10% (dez por cento) do valor corrigido do débito, devendo ser recolhidos, pelo interessado, no ato da compensação.



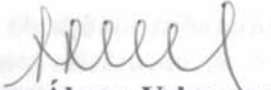
*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º. - A compensação se processará com a extração da competente guia de receita dos valores a compensar e processamento da liquidação da despesa, extinguindo-se as obrigações.

Art. 4º. - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 19 de dezembro de 2002 - 38º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**Ramon Álvaro Velasquez**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 022/02 = PM  
Autógrafo nº. 042.12.02 = CM  
Processo nº. 1.269/02 = PM

  
Ramon Álvaro Velasquez  
Prefeito Municipal